

# COVID-19

## Medidas de Apoio à Economia Conselho de Ministros 26.03

### Considerações Prévias

O Conselho de Ministros reuniu, no dia 26 de março, e adotou um conjunto de novas medidas extraordinárias no combate à pandemia do COVID-19, particularmente dirigidas a famílias, trabalhadores e empresas. Sete dos diplomas aprovados foram já promulgados em Belém, e terão efeitos imediatos. As grandes alterações prendem-se com a facilitação do acesso ao *lay-off* simplificado, a introdução de uma moratória de seis meses no crédito às famílias e empresas e a flexibilização das obrigações fiscais e contributivas.

### Medidas

#### 1 - Acesso mais generalizado ao regime de *lay-off* simplificado

- Passam a cumprir os requisitos de acesso, as empresas:
  - Cujo encerramento total ou parcial se deva às medidas restritivas impostas pela declaração do Estado de Emergência.
  - Cuja paragem total ou parcial da atividade resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.
  - Que experienciem uma quebra acentuada de pelo menos 40% da faturação, em referência ao mês anterior ou ao período homólogo.
- Este apoio tem uma duração inicial de até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses.
- Durante o período de *lay-off*, e nos 60 dias seguintes, o empregador não poderá cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou extinção do posto de trabalho, dos trabalhadores abrangidos pelas medidas.
- O apoio é concedido mediante requerimento à Segurança Social, de acordo com formulário no seu website. A entidade empregadora deve submeter o requerimento em modelo próprio, através do portal IEF online.

#### 2 – Moratória de seis meses dos créditos junto de instituições financeiras

- Os contratos de crédito, com prestações periódicas, são suspensos até 30 de setembro de 2020. O prazo contratado do crédito será estendido, no futuro, por 6 meses.
- Durante este período, os beneficiários não terão de pagar nem prestações de capital nem juros.
- Todos os contratos de crédito com pagamento no final do contrato são prorrogados, pelo prazo de 6 meses.
- É proibida a revogação total ou parcial de todas as linhas de crédito já contratadas e dos empréstimos já concedidos.

#### 3 – Flexibilização do pagamento de impostos e obrigações sociais

- Obrigações de IRC
  - Adiamento do Pagamento Especial de Conta (PEC) para 30 de junho.
  - Prorrogação da entrega da Modelo 22 para 31 de julho.
  - Prorrogação do Pagamento por Conta (PPC) e do Pagamento Adicional por Conta (PAC) para 31 de agosto.
- Contribuições à Segurança Social
  - Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.
- Entrega das retenções na fonte de IRS
  - Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril.
- Entrega de pagamentos de IVA
  - Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril.

#### Outras medidas

- Aceleração do pagamento de incentivos às empresas, no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, incluindo o pedido de saldos.
- Regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, acautelando situações em que se verifica a necessidade de assistência a familiar próximo que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa.
- Funcionamento, durante o período de interrupção letiva, da rede de estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhadores de serviços essenciais.